

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA /SP

LEÃO DE JUDÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA , inscrita CNPJ sob o nº 45674.931/0001-03 com sede na Rua Avenida Dr. ANGELA APARECIDA RAMOS , 135 JARDIM SANTA MARINA - JACAREÍ - SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. DAVID WALA BUSTAMANTE brasileiro, casado , Empresário, portador da Carteira de 30.854.326-09 vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.1.2 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022** interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 041/2022 Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Cunha ,

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "RODEIO PEÃO VALENTE 2022", NOS DIAS 15,16,17 E 18 DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CUNHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa onde no seu ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA descreve como , vejamos ;

A empresa prestadora do serviço para organização do rodeio deverá apresentar certificado de capacidade técnica expedido pela Liga Nacional de Rodeio LNR (na formalização do contrato);

Como podemos observar no termo de do anexo II , existe claramente um direcionamento para uma entidade .

Não nos resta dúvida que se trata se de um direcionamento que estará restringindo a competitividade , fazendo que apenas as empresas filiadas a **Liga Nacional de Rodeio LNR** possam participar e vencer o pleito .

O direcionamento de uma licitação deve ser apurado a começar pela regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

É preciso apurar a pertinência da exigência em face da segurança da contratação, analisando se existem outras licitações similares sem aquela exigência e se o empresário possui informações adicionais para demonstrar à Administração que é possível cumprir com as obrigações do contrato sem a restrição imposta.

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade .

Já o seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação "

DO DIREITO

DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante

"Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório dirigidas em face ao edital publicado, na qual retira se a obrigatoriedade da apresentação de atestado pela **Liga Nacional de Rodeio LNR**.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui apresentadas.

Aguarda Deferimento

JACAREÍ/SP 03 de Abril DE 2022



David Wala Bustamante
Diretor de Negócios
Procurador



LEÃO DE JUDÁ
ASSESSORIA E SERVIÇOS
CNPJ - 45.674.931/0001-03

PROCURAÇÃO

Validade : 31 de Dezembro de 2025

OUTORGANTE: *LEÃO DE JUDA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA*, com sede na Rua Ângela Aparecida Ramos, 135 - Jardim Santa Marina, cidade de Jacareí estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ 45.674.931/0001-03 por sua proprietária Sra. CAMILA RIBEIRO VIEIRA, portadora da cédula de identidade Rg:45.737.244-8 e do Cpf: 233.461.128-02

OUTORGADO: *DAVID WALA BUSTAMANTE*, Diretor de Negócios Públicos, portador da cédula de identidade RG nº25.224.533-7 e do CPF nº 288.085.648-51

PODERES: Para representá-la em toda e qualquer repartição Pública ou Privada em especial em Licitações na qual confere amplo poderes para assinar declarações, propostas de valores, atas, assinar contratos, receber pagamentos e praticar todos os demais atos pertinentes que se faça necessário

JACAREÍ/SP - 18 DE ABRIL DE 2022

Camila Ribeiro Vieira
CAMILA RIBEIRO VIEIRA
Rg:45.737.244-8 Cpf: 233.461.128-02

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JACAREÍ

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
CAMILA RIBEIRO VIEIRA(233984). Dou fé.
Jacareí - SP, 25/04/2022. Em Test.
THAIS DANITAS COSTA
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
COD. SEG. 5053485250485050495448515056 Valor: R\$ 11,57
Fernando Ibanez Ribeiro - Tabelião

Telefones:
12 3965 7137
12 3962 4505
12 99604 9914

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Thais Danitas Cortez
TABELIÃO
- SP

112466
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10478AA0209943